



PROJETO DE LEI N.º 5.940, DE 2009

Cria o Fundo Social - FS, e dá outras providências.

EMENDA N.º , DE 2009

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 5.940, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º Trinta por cento, no mínimo, dos recursos previstos no ‘caput’ serão destinados à realização de projetos e programas para a sustentabilidade ambiental.

*§ 2º Os projetos e programas de que trata o **caput** observarão o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e as respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA.”*

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda assegura um percentual mínimo de aplicação na realização de projetos e programas para a sustentabilidade ambiental.

Estimativas divulgadas pela imprensa apontam que a camada de pré-sal pode abrigar algo próximo de 100 bilhões de barris em reservas, colocando o Brasil entre os maiores produtores do mundo. Já a PETROBRÁS informa recentes descobertas, estimadas entre 5 e 12 bilhões, que poderão duplicar as reservas atuais. Há, portanto, potencial para até dobrar, em curto prazo, o volume de óleo e gás que poderá ser extraído da plataforma continental brasileira.

Diante desse quadro, a antecipação de questões que evitem danos ao meio ambiente e, particularmente, à saúde humana, tem pautado as ações dos Estados e Municípios produtores ou que abrigam instalações petrolíferas.

A perspectiva de duplicar o volume de exploração de petróleo impõe a esses Estados e Municípios obrigações no que diz respeito à proteção e reparação ambiental de incalculável monta.

Eis, portanto, o objetivo da presente emenda.

Sala das Sessões, em de setembro de 2009.

Deputada Solange Amaral
DEM/RJ